



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ATA DE INABILITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2024
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

Aos dez dias no mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro, às quatorze horas o pregoeiro reuniu-se com a equipe de apoio, na Secretaria de Licitações e Contratos, para analisar a manifestação da Coordenadoria de Recursos no que tange aos documentos que deveriam ser apresentados pela licitante MRM ATENDIMENTOS EM SAUDE LTDA, referente ao pregão eletrônico nº 052/2024, cujo objeto é a **Contratação de empresa para elaboração do LTIP - Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade, atualização e manutenção do LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho e PGR Programa de Gerenciamento de Riscos, elaboração e coordenação do PCMSO –Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, preenchimento do PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), elaborar e enviar o eSocial, realização de perícias médicas e homologação de atestados médicos dos servidores. A solicitação decorre da necessidade de atualizar o laudo (Lei nº 1.523/2000) que embasa atualmente o pagamento de insalubridade para os servidores e, ainda, implementar rotinas de saúde ocupacional na Prefeitura Municipal de Guaíba. LEI Nº 3.786, DE 16 DE MAIO DE 2019**, antes da assinatura do contrato. Saliento que a empresa MRM ATENDIMENTOS EM SAUDE LTDA enviou 03 documentos, via email, tempestivamente, após ser concedido 10 (dez) dias, em 09/12/2024 às 12:13 horas: Alvará emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Porto Alegre sob nº 51835525 (Solicitado em 06/12/2024 21:57:07, com validade até 06/12/2025, Certidão de registro de pessoa jurídica CREA/RS nº 2118216 (Certidão com validade até 06/12/2025); e histórico de inscrição de filial emitido pelo CREMERS nº 013186/2024 (*status*, Etapa atual: Análise de Documentos Em Andamento, emitido em 04/12/2024 09:47). Neste sentido, a documentação foi encaminhada para análise à Coordenadoria de Recursos Humanos, a fim de verificar se atendia e estava em conformidade com Termo de Referência, quanto a análise técnica da documentação, a Coordenadoria por meio do Processo Digital nº 58122/2024, entre outros aspectos, e, principalmente no tocante a inscrição *no CREMERS* manifestou-se no sentido *que* a licitante apresentou mero protocolo de inscrição não configurando registro definitivo junto ao referido conselho, ainda, julgou nos seguintes termos:

“A inscrição no CREMERS é apenas uma solicitação de análise de documento em andamento não se configura registro no conselho, conforme exigido, e ainda é de uma





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

filial. No ETP e TR esta descrito sede da empresa no máximo a 200 km de Guaíba. Na pesquisa Google "sede da empresa é o local principal de uma empresa, onde se concentra as principais funções administrativas, financeiras e operacionais. É o ponto de contato principal para clientes, etc"

Assim um alvará expedido em 06/12/2024 não configura sede da empresa, visto que, todos os contatos são da cidade de Alvorada do Sul /PR.

O mesmo se confirma na certidão de registro do CREA/RS o endereço está na cidade de Alvorada do Sul/PR.

Desta forma a empresa somente após ingressar com questionamento no TCE/RS e recebeu prazo por parte da Selic, foi atra dos documentos exigidos para habilitação no processo licitatório.

Concluimos pela não habilitação dos documentos apresentados como forma de comprovação exigida.

Diante do exposto, com base na análise da Coordenadoria de Recursos Humanos julgo **INABILITADA** a empresa MRM MRM ATENDIMENTOS EM SAUDE LTDA pelos fundamentos e motivação expostos na ata. Segue esta assinada pelo pregoeiro e equipe de apoio. Nada mais.....

Ademir Santana da Silva
Pregoeiro

Ana Caroline Lemos Allama
Apoio

Fernanda Kubiak
Apoio

Henrique Gonçalves Beck
Apoio

